



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1971 980

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 22/09/80
Rubrica do Presidente

ASSUNTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/80

INICIATIVA:

MESA DA CÂMARA

HISTORICO:

Disciplina vencimentos de Prefeitos
e Vice-Prefeito e dá outras providên-
cias.

AUTUAÇÃO

Aos 22

dias do mês de setembro

do ano de

mil novecentos e setenta e oitenta, autuo o

supra-citado e mais documentos que se seguem



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/80

Disciplina vencimentos de
Prefeito e Vice-Prefeito e
dá outras providências.

Art. 1º - Ficam majorados em 50% (cinquenta por cento) os subsídios e verbas de representação do Prefeito e Vice-Prefeito, que vigoram desde 1º de janeiro do corrente ano, de acordo com a Lei Estadual nº 3.363, de 05 de setembro de 1980, que modifica o artigo 88 e seus parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei 2.760, de 30 de março de 1973 (Lei Orgânica dos Municípios).

Art. 2º - A partir de 1º de janeiro de 1981, os vencimentos do Prefeito e Vice Prefeito passam a vigorar de acordo com o anexo desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, retroagindo os seus efeitos a 1º de setembro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1980.



PRESIDENTE



VICE-PRESIDENTE



SECRETÁRIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/80.

Disciplina vencimentos de
Prefeito e Vice-Prefeito e
dá outras providências.

Art 1º - Ficam majorados em 50% (cinquenta por cento) os subsídios e verbas de representação do Prefeito e Vice-Prefeito, que vigoram desde 1º de janeiro do corrente ano, de acordo com a Lei Estadual nº 3.363, de 05 de setembro de 1980, que modifica o artigo 88 e seus parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei 2.760, de 30 de março de 1973 (Lei Orgânica dos Municípios).

Art. 2º - A partir de 1º de janeiro de 1981, os vencimentos do Prefeito e Vice Prefeito passam a vigorar de acordo com o anexo desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, retroagindo os seus efeitos a 1º de setembro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1980.



PRESIDENTE



VICE-PRESIDENTE



SECRETÁRIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RESOLUÇÃO Nº 08/80.


Disciplina vencimentos de
Prefeito e Vice-Prefeito e
dá outras providências.

Art. 1º - Ficam majorados em 50% (cinquenta por cento) os subsídios e verbas de representação do Prefeito e Vice-Prefeito, que vigoram desde 1º de janeiro do corrente ano, de acordo com a Lei Estadual nº 3.363, de 05 de setembro de 1980, que modifica o artigo 88 e seus parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei 2.760, de 30 de março de 1973 (Lei Orgânica dos Municípios).


Art. 2º - A partir de 1º de janeiro de 1981, os vencimentos do Prefeito e Vice Prefeito passam a vigorar de acordo com o anexo desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, retroagindo os seus efeitos a 1º de setembro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

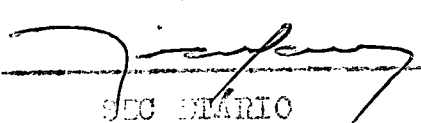
Sala das Sessões, 22 de setembro de 1980.



PRESIDENTE



VICE-PRESIDENTE



SECRETÁRIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

A N E X O

$$\text{Vencimentos Prefeito} = \frac{\text{Vencimentos Governador}}{5} \times 4$$

$$\text{Fixo Prefeito} = \frac{\text{Vencimentos Prefeito}}{5} \times 3$$

$$\text{Verba Representação Prefeito} = \frac{\text{Vencimento Prefeito}}{5} \times 2$$

As mesmas operações deverão ser feitas com relação ao Vice-Prefeito, substituindo-se nas mesmas os vencimentos do Governador pelo do Vice-Governador. A verba de representação do Vice-Prefeito será igual a 50% (cinquenta por cento) da do Prefeito.


Sala das Sessões, 22 de setembro de 1980.



PRESIDENTE



VICE-PRESIDENTE



SECRETÁRIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ANEXO a que se refere o artigo 2º da Resolução nº 08/80, de
23 de setembro de 1980:

A N E X O

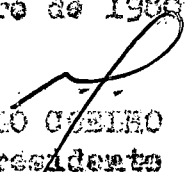
$$\text{Vencimentos Prefeito} = \frac{\text{Vencimentos Governador}}{5} \quad \times 4$$

$$\text{Váze Prefeito} = \frac{\text{Vencimentos Prefeito}}{5} \quad \times 3$$

$$\text{Verba Representação Prefeito} = \frac{\text{Vencimento Prefeito}}{5} \quad \times 2$$

As mesmas operações deverão ser feitas com relação ao Vice-Prefeito, substituindo-se nas mesmas os vencimentos do Governador pelo do Vice-Governador. A verba de representação do Vice-Prefeito será igual a 50% (cinquenta por cento) da do Prefeito.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 1980.


ILO COELHO
Presidente

PODER EXECUTIVO
ATOS DO GOVERNO

LEI Nº 3.363

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — O artigo 88 e seus parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei 2.760, de 10 de março de 1973, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 88 — O subsídio e a verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito serão fixados no último ano de cada legislatura e atualizados sempre que for concedido aumento geral aos funcionários do respectivo Município, observado o menor índice aprovado, nessa oportunidade, pela Câmara Municipal.

§ 1º — O subsídio não poderá exceder de 4/5 (quatro quintos) do que estiver recebendo o Governador e o Vice-Governador do Estado.

§ 2º — A verba de representação do Prefeito não poderá ser superior a 2/3 (dois terços) do seu subsídio.

§ 3º — A verba de representação do Vice-Prefeito não poderá exceder da metade da do Prefeito”.

Art. 2º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ordeno, portanto a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 05 de setembro de 1980.

EURICO VIEIRA DE REZENDE
GOVERNADOR DO ESTADO
NAMYR CARLOS DE SOUZA
Secretário de Estado da Justiça

XXXX

LEI Nº 3.364

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 10 de setembro de 1980.

EURICO VIEIRA DE REZENDE
GOVERNADOR DO ESTADO
NAMYR CARLOS DE SOUZA
Secretário de Estado da Justiça
SYRO TEDOLMI NETTO
Secretário de Estado do Interior e dos Transportes

(0090000)

DECRETO nº 2033—E de 10 de setembro de 1980

Abre à Secretaria de Estado do Planejamento, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 8.000.000,00, para o fim que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autoriza a abertura de crédito suplementar contida no Art. 6º da Lei nº 2.760, de 10 de setembro de 1979

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aberto à Secretaria de Estado do Planejamento, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) de dotação orçamentária contida no Anexo, a saber:

15.00 — SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
15.01 — GABINETE DO GOVERNADOR
Projeto: — 03030351.018—Paralelo de Trabalho do Estado no Capital
Processamento de Documentos
Santo
4.1.4.0.00 — Contribuição ou Aporte de Empresas Industriais e Agrícolas

T O T A L

Art. 2º — Os recursos necessários para a execução do presente Decreto, são provenientes de:

Excesso de Arrecadação do Imposto de Renda

T O T A L

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Anchieta em Vitória, 10 de setembro de 1980; 159º da Independência da República



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Inclua-se na Ordem do Dia da
Sessão de hoje.

Sala das Sessões, 21 DE 19 80

(Rubrica do Presidente)

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 22 DE 19 80

Rubrica do Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RESOLUÇÃO Nº 08/80.-

- DISCIPLINA VERGUMENTOS DE PREFEITO E VICE-PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

- A Mesa da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, decreta a seguinte RESOLUÇÃO, aprovada na Sessão Ordinária de 22 de setembro de 1980.-

Art. 1º - Ficam majoradas em 50% (cinquenta por cento) os subsídios e verbas de representação do Prefeito e Vice-Prefeito, que vigoram desde de 1º (primeiro) de janeiro do corrente ano, de acordo com a Lei Estadual nº 3.363, de 05 de setembro de 1980, que modifica o artigo 88 e seus parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei 2.760, de 30 de março de 1973 (Lei Orgânica dos Municípios).

Art. 2º - A partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1981, os vencimentos do Prefeito e Vice-Prefeito passarão a vigorar de acordo com o anexo desta Resolução.

Art. 3º - Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data da sua aprovação, restando os seus efeitos a 1º (primeiro) de setembro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 1980.-

ILMO SR. CARNEIRO
Presidente

Laurito Campos
Laurito Campos
Vice Presidente

Nicolina Dupas
Nicolina Dupas
Secretário



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos, para os devidos fins, que o Senhor Governador do Estado do Espírito Santo, percebe, mensalmente, o seguinte :

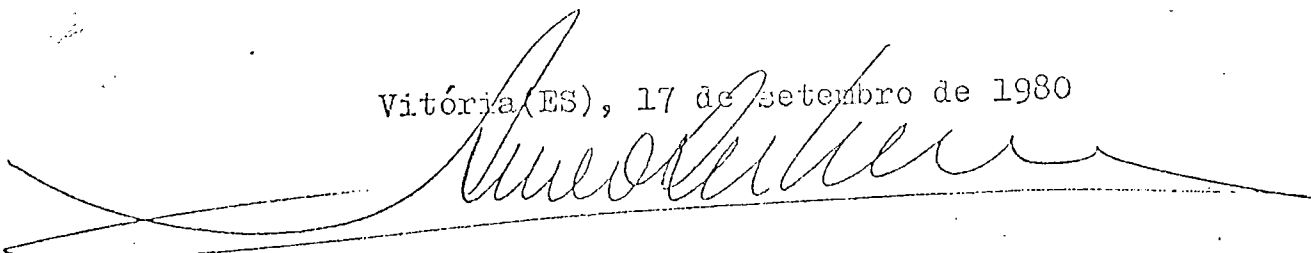
| | | | |
|-----------------------|---|---------------|------------------|
| Subsidio | - | R\$ 60.000,00 | } dec. leg. 5/78 |
| Grat.de representação | - | 30.000,00 | |
| Abono (Lei 3353/80) | - | 24.000,00 | |

Declaramos, ainda, que o Senhor Vice-Governador, percebe, mensalmente, o seguinte :

| | | |
|-----------------------|---|---------------|
| Subsidio | - | R\$ 50.000,00 |
| Grat.de representação | - | 25.000,00 |
| Abono (Lei 3353/80) | - | 20.000,00 |

Obs.: O abono criado pela Lei nº 3353/80, foi concedido a contar de 01-07-80, no percentual de 40% s/subsidio.

Vitória (ES), 17 de setembro de 1980


ÁUREO ANTUNES

CHEFE DA COORDENAÇÃO PAGAMENTO PESSOAL/SEFA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Offício N.º 616/80

Anexos

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de novembro de 1980.-

Senhora Secretária:

Tendo em vista a RESOLUÇÃO Nº 08/80, de 23 de setembro de 1980, aprovada por esta Câmara Municipal, com base na Lei Estadual nº 3.363, de 05 de setembro de 1980, que modifica o artigo 88 e seus parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei nº 2.760, de 30 de março de 1973, cumpre-nos informar a Vossa Excelência que deverão ser tomados por base as quantias de Cr\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil cruzeiros), subsídio do Governador, para cálculo da remuneração do Prefeito e Cr\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil cruzeiros), subsídio do Vice-Governador, para cálculo da Remuneração do Vice-Prefeito.

Desta forma, feitas as operações e para go verno de V.Exa. informamos que as remunerações mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito ficam estipuladas em Cr\$ 91.200,00 (noventa e um mil e duzentos cruzeiros), sendo Cr\$ 54.720,00 (cinquenta e quatro mil e setecentos e vinte cruzeiros), da parte fixa e Cr\$ 36.480,00 (trinta e seis mil quatrocentos e oitenta cruzeiros), da verba de representação, e Cr\$ 65.840,00 (sessenta e tres mil, oitocentos e quarenta cruzeiros), sendo Cr\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos cruzeiros), da parte fixa e Cr\$ 18.240,00 (dezoito mil duzentos e quarenta cruzeiros), da verba de representação, respectivamente.

Sendo o que se nos apresenta, no momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

ILDO COELHO
Presidente

À
Dra. Vera Maria Intra Gomes
DD. Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura Municipal
NESTA.-



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/80

Fixa subsídio e representação do Prefeito e Vice-Prefeito e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - O Prefeito Municipal passa a perceber, mensalmente, a quantia de Cr\$ 91.200,00 (noventa e hum mil e duzentos cruzeiros), a partir de 1º de fevereiro de 1981, a título de subsídio e representação, de acordo com a Lei Complementar 3.395, de 12 de dezembro de 1980, que modifica o Artigo 155, da Lei 2.760, de 30 de março de 1973.

Parágrafo Único - O subsídio de que fala o Artigo 1º será de Cr\$..... 54.720,00 (cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte cruzeiros) e a representação será de Cr\$ 36.480,00 (trinta e seis mil quatrocentos e oitenta cruzeiros).

Art. 2º - Os vencimentos do Vice Prefeito serão de Cr\$ 63.840,00 (sessenta e tres mil, oitocentos e quarenta cruzeiros), divididos em subsídio de Cr\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos cruzeiros) e representação de Cr\$ 18.240,00 (dezoito mil, duzentos e quarenta cruzeiros).

Art. 3º - Os reajustes do que estipulam os artigos anteriores serão feitos de acordo com o Artigo 1º, da Lei 3.363, de 5 de setembro de 1980, que modifica o Artigo 88 e seus parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei 2.760, de 30 de março de 1973.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/80

Fixa subsídio e representação do Prefeito e Vice-Prefeito e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - O Prefeito Municipal passa a perceber, mensalmente, a quantia de Cr\$ 91.200,00 (noventa e hum mil e duzentos cruzeiros), a partir de 1º de fevereiro de 1981, a título de subsídio e representação, de acordo com a Lei Complementar 3.395, de 12 de dezembro de 1980, que modifica o Artigo 155, da Lei 2.760, de 30 de março de 1973.

Parágrafo Único - O subsídio de que fala o Artigo 1º será de Cr\$..... 54.720,00 (cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte cruzeiros) e a representação será de Cr\$ 36.480,00 (trinta e seis mil quatrocentos e oitenta cruzeiros).

Art. 2º - Os vencimentos do Vice Prefeito serão de Cr\$ 63.840,00 (sessenta e tres mil, oitocentos e quarenta cruzeiros), divididos em subsídio de Cr\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos cruzeiros) e representação de Cr\$ 18.240,00 (dezoito mil, duzentos e quarenta cruzeiros).

Art. 3º - Os reajustes do que estipulam os artigos anteriores serão feitos de acordo com o Artigo 1º, da Lei 3.363, de 5 de setembro de 1980, que modifica o Artigo 88 e seus parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei 2.760, de 30 de março de 1973.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1981, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 8/80, de 22 de setembro de 1980.

Sala das Sessões, de dezembro de 1980.

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETÁRIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1981, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 8/80, de 22 de setembro de 1980.

Sala das Sessões, de dezembro de 1980.

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETÁRIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

C O N V O C A Ç ã O

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, convoca os senhores vereadores para uma Sessão Extraordinária a ser realizada às 19 horas, do dia 30 de dezembro de 1980, para apreciar e votar o Projeto de Resolução 9/80 (cópia anexa).

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de dezembro de 1980.

Ilo Coelho

PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Vereador

NESTA

DATA

22/09/80

NUMERO

007/80

DESTINO:

CÓDIGO:

Arquero - RES-380/km